

ÍNDICE

1 | Introdução Pag. 3

2 | Beneficiários Pag. 3/4

3 || Tipologia das concessões Pag. 4/5

4 | Condições de atribuição das concessões de viagem Pag. 5/6

5 | Identificação dos beneficiários Pag. 6

6 | Intransmissibilidade das Concessões Pag. 6

7 Extravio Pag, 6

8 || Regime especial Pag, 6/7

9 | Alteração dos cartões por cessação do contrato de trabalho Pag. 7

10 | Penalidades Pag. 7

11 Disposições Finais e Vigência Pag. 8

Anexo único Pag. 9/10

Página 2 de 10

1. INTRODUÇÃO

O presente Regulamento tem por objectivo fixar as regras de atribuição de concessões de viagem aos trabalhadores da Comboios de Portugal, EPE (CP), Reformados, Pensionistas e familiares.

As concessões de viagem previstas neste Regulamento dizem respeito às circulações de serviço público realizado pela CP e concessões internacionais nos termos do Anexo Único.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1 -Trabalhadores

Todos os trabalhadores nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do regime especial dos trabalhadores contratados a termo, bem como dos trabalhadores que tenham Celebrado ou venham a celebrar com a Empresa acordos de pré-reforma,

2.2 -Reformados e Pré-Reformados

Os trabalhadores que tenham cessado o vínculo laboral com a CP por terem passado à situação de reforma por velhice ou invalidez.

Os trabalhadores em situação de pré-reforma usufruem de concessões de viagem em função dos anos de serviço, aplicando-se-lhes de pleno o regime dos Reformados a partir da data de passagem à situação de reforma.

2.3 -Pensionistas de acidente de trabalho ou doença profissional

Os trabalhadores que tenham cessado o Vínculo laboral por motivo de acidente de trabalho ou de doença profissional.

2.4 - Familiares

2.4.1 - Dos trabalhadores: Cônjuge/União de Facto e filhos, e equiparados (enteados — filhos do cônjuge a viver em economia comum; adoptados,

sobrinhos e netos, desde que a cargo do trabalhador por efeito de decisão judicial transitada em julgado) até aos 25 anos inclusive e filhos ou equiparados, com comprovada incapacidade total para o trabalho, enquanto solteiros, independentemente da idade.

2.4.2 - Dos Reformados, Pré-Reformados e Pensionistas de acidentes de trabalho ou doença profissional: Cônjuge/União de Facto, filhos e equiparados até aos 25 anos inclusive; filhos ou equiparados, com comprovada incapacidade total para o trabalho, enquanto solteiros, independentemente da idade,

Página 3 de 10

2.4.3 - Dos trabalhadores com 15 ou mais anos de serviço, falecidos ao serviço da Empresa: Cônjuge/União de Facto e filhos ou equiparados, até aos 25 anos inclusive; filhos ou equiparados com comprovada incapacidade total para o trabalho enquanto solteiros, independentemente da idade.

2.4.4 - Para efeitos do disposto nos pontos 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 considera-se beneficiário o Cônjuge sobrevivente que mantiver o estado civil de viúvo, devendo o unido de facto, ter tratamento em tudo idêntico,

3. - TIPOLOGIA DAS CONCESSÕES

3.1 -Classes de viagem das concessões:

3.1.1 - 2.º Classe — Benefício atribuído a todos os trabalhadores, independentemente da Categoria, que integrem índices inferiores ao 135, da tabela indiciária do Regulamento de Carreiras (RC/99) publicado no BTE no 42, I Série de 15/11/1999;

3.1.2 -1.º Classe — Benefício atribuído a todos os trabalhadores, independentemente da Categoria, que integrem índices iguais ou superiores ao 135, da tabela indiciária do RC/99, ou integrem o Regulamento de Carreiras dos Quadros Técnicos, ou que integrem índices da carreira de Condução-Ferrovial/Tracção da tabela indiciária do Regulamento de Carreiras 2003/AESMAQ, publicado no BTE no 35, I Série, de 22/09/2003 ou que encontrando-se em índices inferiores ao 135 da tabela indiciária do RC/99, estejam ao serviço da Empresa há mais de 20 anos;

3.1.3 - Os familiares têm direito a viajar em classe idêntica àquela que for atribuída ao trabalhador/reformado/pré-reformado/pensionista.

3.2 - Tipo de Benefícios atribuídos:

3.2.1- Passe de Rede Geral

3.2.1.1 - Trabalhadores Com contrato sem termo;

3.2.1.2 -Reformados, Pré-Reformados e Pensionistas de acidente de trabalho ou doença profissional referidos em 2.2 e 2.3 com 25 ou mais anos de serviço na Empresa

3.2.1.3-- Filhos e equiparados até aos 25 anos (inclusive) dos beneficiários referidos no ponto 2.

3.2.2 - Limite de 4000 km/ano civil gratuitos e 75% de desconto nas restantes viagens.

3.2.2.1 — Reformados, Pré-Reformados e Pensionistas referidos em 2.2 e 2.3, com menos de 25 anos ao serviço da Empresa;

3.2.2.2 - Cônjuge/União de Facto dos trabalhadores com contrato sem termo;

Página 4 de 10

3.2.2 .3 - Cônjuge/União de Facto de Reformados, Pré-Reformados ou Pensionistas com 25 ou mais anos de serviço;

3.2.3 - Limite de 2000 km/ano civil gratuitos e 75% de desconto nas restantes viagens.

3.2.3.1 - Cônjuge/União de Facto de Reformados, Pré-Reformados e Pensionistas referidos em 2.2 e 2.3, com 15 ou mais e menos de 25 anos ao serviço da Empresa;

3.2.3.2 — Cônjuges de trabalhadores falecidos ao serviço da Empresa, com 15 anos ou mais de serviço.

3.2.4 - Passe de Residência - atribuído a trabalhadores com contrato a termo.

3.2. 5 - Assinatura Mensal — Os familiares dos trabalhadores COM direito a 75% de desconto e que utilizem com regularidade o transporte ferroviário poderão optar pelo carregamento de assinatura (válida por 30 dias), em cartão CP.

4 - CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DAS CONCESSÕES DE VIAGEM

4.1 - Aos beneficiários referidos no ponto 2. é atribuído um cartão CP através do qual se identifica o tipo de beneficiário e a classe de viagem.

4.2 - Quando o cartão de identificação atingir a data limite da validade ou em caso de anomalia comprovada, o mesmo será substituído, sem custos para o beneficiário, Nos restantes casos a substituição terá o custo de 7 €, valor este que será suportado pelo beneficiário e está sujeito a actualização.

4.3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 3.1 os beneficiários têm direito a viajar em 1.ª classe, com excepção do serviço Alfa Pendular em que o direito se circunscreve à classe turística, podendo Contudo, viajar na classe conforto mediante o pagamento da diferença de preço (de bilhete inteiro para bilhete inteiro).

4.4 - Nos comboios com obrigatoriedade de reserva de lugar, a mesma deve respeitar a antecedência máxima de 24 horas a contar da hora de partida na estação de origem do Comboio. Nos dias de maior procura, a reserva de lugar no serviço Alfa Pendular deve respeitar a antecedência máxima de 12 horas a contar da hora de partida, na estação de origem do Comboio.

4.5- Para efeito de aplicação da alínea anterior considera-se haver maior procura, daquele serviço, às 6.ªs feiras, Domingos, dias úteis vésperas de feriado e feriados a partir das 12h00 e ainda às 2.ªs feiras e dias úteis seguintes a feriado até às 12h00,

4.6.- A Empresa compromete-se a manter e desenvolver esforços visando o desenvolvimento do sistema de reserva informática e de venda, incluindo entre outros objectivos ganhos de flexibilidade e agilidade, que viabilizem a gestão de "última hora" dos lugares disponíveis por comboio e classe, potenciando o aumento da ocupação dos comboios, os rendimentos do tráfego e a flexibilização das regras de utilização das concessões ferroviárias pelos beneficiários, através da mudança de classe, sem custos para o trabalhador. 3.º Fieiro f?tó •

Página 5 de 10

4.7. Para efeitos da reserva informática referida no ponto anterior a CP compromete-se a criar as condições necessárias a possibilitar que a reserva de lugar na antecedência máxima de 12 e 24 horas, respectivamente, se processe por via electrónica/informática, em alternativa à marcação presencial em bilheteira física,

5. IDENTIFICAÇÃO Dos BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários das concessões deverão identificar-se exibindo o cartão emitido pela CP e, se for caso disso, outro cartão de identificação com fotografia actualizada, sempre que tal lhes seja solicitado pelos trabalhadores em serviço de revisão e de inspecção,

6. INTRANSMISSIBILIDADE DAS CONCESSÕES

As concessões são pessoais e intransmissíveis, pelo que a utilização indevida ou fraudulenta dos respectivos cartões e títulos está sujeita às sanções estipuladas no ponto 10.

7. EXTRAVIO

O extravio do cartão emitido pela Empresa no âmbito do presente Regulamento deve ser comunicado aos Serviços de Recursos Humanos da Empresa

8. REGIME ESPEOIAL

8.1.- Licença sem retribuição

Sempre que um trabalhador se encontre na situação de licença sem retribuição, por um período superior a trinta dias deve devolver aos Serviços de Recursos Humanos da CP o seu cartão de Concessão e o dos seus familiares.

8.2. Responsabilidade Social

8.2.1 - Em cada ano civil a CP concederá aos pais dos trabalhadores activos e aos pais dos trabalhadores, com 15 ou mais anos de serviço, falecidos em acidente de trabalho ao serviço da Empresa, 2 viagens anuais gratuitas de ida e volta, cuja atribuição é feita através de declaração ou voucher's, mediante a requisição em modelo próprio em moldes a definir pela Empresa.

8.2.2 -Em situações devidamente comprovadas, a CP concede em cada ano lectivo, aos pais dos trabalhadores activos, que acompanhem os netos com idade até aos 12 anos inclusive, no percurso residência/escola, um título de transporte Urbano ou Regional/Inter-regional gratuito, válido de Setembro a Junho. A atribuição faz-se mediante a requisição em modelo próprio em moldes a definir pela Empresa.

Página 6 de 10

8.3. Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo

Aos trabalhadores que revoguem por mútuo acordo, os contratos que os vinculam à CP, são atribuídos os benefícios nos termos da legislação e regulamentação em vigor aplicáveis aos trabalhadores cujo contrato caduca por efeito de passagem à reforma.

8,4 — Transporte fluvial Barreiro /Terreiro do Paço

Em viagens de e para o local de trabalho é atribuída aos trabalhadores uma assinatura para o percurso fluvial. A referida assinatura tem periodicidade

variável, de acordo com as necessidades, sendo requisitada pela CP à Soflusa/Transtejo, sem encargos para os trabalhadores.

9. ALTERAÇÃO DOS CARTÕES POR CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador e os respectivos familiares devem proceder obrigatoriamente à devolução dos respectivos cartões aos Serviços de Recursos Humanos da Empresa, sem prejuízo da emissão de novos cartões de concessão, sempre que a tal houver lugar nos termos do presente Regulamento.

10. — PENALIDADES

10.1 – A violação das disposições do presente Regulamento é sancionada, consoante a sua gravidade e imputabilidade, com a suspensão temporária ou perda definitiva do direito às concessões.

10.2 - A suspensão prevista no número anterior pode ser fixada entre 30 dias e 18 meses.

10.3 - A suspensão temporária ou perda definitiva do direito às concessões afecta somente o título em causa, ou todos os que a ele estiverem associados quando o infractor for o beneficiário directo da concessão (trabalhador, reformado ou pensionista).

10.4 - Para efeitos da aplicação do disposto nos pontos anteriores são considerados sancionáveis nomeadamente os seguintes casos:

10.4.1- Recusa da apresentação do cartão emitido pela Empresa e/ou documento de identificação, sempre que solicitado, em violação do disposto no ponto 5. do presente Regulamento;

10.4.2 -Transmissão indevida do cartão emitido pela Empresa, em violação do disposto no ponto 6, do presente Regulamento;

10.4.3 - Falsas declarações com vista à atribuição dos benefícios previstos no presente Regulamento fora das situações neste consignado,

10.5 - Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, a Empresa pode ainda agir disciplinar, penal e civilmente contra os infractores, nos casos em que tal se justifique.

Página 7 de 10

11- DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

11. 1 - O presente Regulamento enquadra-se no disposto na cláusula 90º do AE geral de Maio de 1999, publicado no BTE no 29, I Série, de 08 de Agosto de 1999,

11.2 -No que respeita à carreira de Condução-Ferrovias/Tracção o presente Regulamento enquadra-se no disposto na cláusula 82º do AESMAQ, publicado no BTE no 35, I Série, de 22/09/2003.

11.3 - O presente Regulamento entra em vigor em ---}---/--- e anula e substitui toda a regulamentação anterior sobre a matéria.

Página 8 de 10

ANExo ÚNICO

CONCESSÕES DE VIAGENS INTERNACIONAIS

As MATÉRIAS CONSTANTES DESTA RUBRICA NÃO SÃO PASSÍVEIS DE NEGOCIAÇÃO POR SE REGEREM PELAS con/DIÇÕES INSTÍTUIDAS PELO AGRUPAAMEWTO FIP

1. As concessões de Viagem Internacionais dependem dos termos e condições acordadas

pelas redes aderentes ao agrupamento FIP.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1 - Trabalhadores

2.1.1- Uma viagem anual de acordo com as condições das redes aderentes

2.1.2 - Carta Internacional de Redução (CIR), com direito a 50% da redução, sem

limite de viagens.

2.2 -Familiars dos trabalhadores (Cônjuge e filhos até 25 anos inclusive)

2.2.1 - Carta Internacional de Redução (CIR), com direito a 50% da redução, sem

limite de viagens.

2.3 -Reformados

2.3.1 —Uma viagem anual de acordo com as condições das redes aderentes nos 45

meses subsequentes à reforma.

2.3.2 - Carta Internacional de Redução (CIR), com direito a 50% da redução, sem

limite de viagens.

2.4 - Familiares dos Reformados (Cônjuge)

2.4.1 -Carta Internacional de Redução (CIR), com direito a 50% da redução, sem

limite de viagens.

Página 9 de 10

3. -Redes Ferroviárias aderentes ao agrupamento FIP, (Grupo para as facilidades

de Circulação Internacional do Pessoal dos Caminhos de Ferro), à data do presente

Regulamento:

Alemanha - DB AG Áustria — OBB

Bélgica — CNCB

Bósnia — ZFBH

Bulgária - BDZ

Croácia — HZ

Dinamarca – DSB

Eslováquia – ZSR

Eslovénia - SZ

Espanha — RENFE

Finlândia – VR

França – SNCF

Grã-Bretanha – ATOC

Grã-Bretanha – EIL

Grécia – OSE

Herzegovina ZRS

Holanda - NS

Hungria — MÁV-GySEV

Irlanda do Norte - NIR

Itália — FS

Luxemburgo – CFL

Macedónia – MZ-T

Montenegro – ZPCG

Noruega - NSB

Polónia – PKP

República Checa - CD República da Irlanda - CIE

Roménia — CFR

Sérvia — ZS

Suíça - SBB-CFF/BLS/SP

4. - Empresas de Navegação aderentes ao agrupamento FIP

Alemanha /Suíça/Austria-VSU

Grã-Bretanha – CLL

Grécia — ATTICA

Holanda – STL

República da Irlanda/Norte — SLL

Página 10 de 10